



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Ofício conjunto nº 01/2013/CONORF/CONOF

Brasília, 28 de maio de 2013

A Sua Excelência o Senhor

Senador Lobão Filho

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Câmara dos Deputados

Brasília, Distrito Federal

Assunto: correção de erros materiais verificados no processamento das proposições apresentadas durante a tramitação do PLN nº 24, de 2012-CN.

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 126 da lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2013 e dá outras providências:

Art. 126. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I – até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2013; ou

II – até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 38 e 39, ou de acordo com o previsto no art. 37.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

No mesmo diapasão, o art. 152 da resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estabelece, como regra permanente, a faculdade de corrigir-se erro verificado nos autógrafos dos projetos de lei orçamentária. Dispõe o art. 152:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto normativo, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa relação de erros identificados nos autógrafos do projeto da Lei Orçamentária de 2013. São eles:

- 1) o primeiro erro, relacionado como anexo I, diz respeito à emenda nº 71130003, de autoria de bancada estadual. A emenda, originalmente, destina recursos a obras rodoviárias em Mato Grosso do Sul. Não obstante esse fato, sua aprovação deu-se mediante classificação em subtítulo equivocado e incompatível com a ação pretendida. Enquanto a ação, corretamente aprovada, diz respeito a trecho rodoviário em Mato Grosso do Sul, o subtítulo aponta para o Estado de Mato Grosso;
- 2) o segundo erro (anexo II, páginas 1 e 2) está associado ao atendimento, no Adendo/Errata da Relatoria-Geral, apresentado em face do Parecer Final da CMO (volume IV, página 5 de 15), de solicitação contida no ofício nº 48/2013-MP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (anexo por cópia). Apesar de o propósito da Relatoria-Geral ter sido o de acolher a solicitação ministerial integralmente, houve equívoco na confecção das mudanças pretendidas na programação orçamentária;
- 3) a documentação constante do anexo III corrige erro de processamento do quadro 11, integrante do volume I dos autógrafos. O quadro 11 apresenta o código, a especificação (nome por extenso), o número da fonte, o classificador de resultado fiscal (RP) e o valor de cada uma das fontes de financiamento das despesas do orçamento da seguridade social. No caso, o

prola *[assinatura]*



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

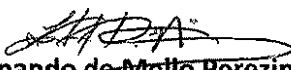
erro de processamento dos dados do quadro 11 implicou truncar a especificação (nome por extenso) de algumas das fontes ali discriminadas;

- 4) os erros constantes do anexo IV (páginas 1 a 3) referem-se ao processamento das metas das ações 14LU - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná – RO, 7T77 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco – AC e 7T93 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína – TO. Com base nos custos estimados das citadas obras e nos montantes alocados para 2013, os valores corretos deveriam ser de 3%, 2% e 33%, respectivamente.

Todos os erros aqui citados foram objeto de análise. A análise consta das anexas notas técnicas, elaboradas pelos consultores Fernando Veiga Barros e Silva (itens 1, 2 e 3, acima) e Sérgio Tadao Sambosuke (item 4, acima).

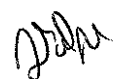
Tudo considerado, caso Vossa Excelência conclua pela pertinência, a correção dos erros supramencionados deverá ser objeto de autorização por parte do plenário dessa Comissão.

Cordialmente,


Luiz Fernando de Mello Perezino

Consultor-Geral de Orçamentos,
Fiscalização e Controle do Senado Federal


RICARDO ALBERTO VOLPE
Diretor da Consultoria de Orçamento e
Fiscalização Financeira da Câmara dos
Deputados

CONGRESSO NACIONAL
Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLN nº 24, de 2012-CN)

ANEXO I

ERRATA AO AUTÓGRAFO

(Retificação da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, publicada no suplemento do Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013)

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

D.O.U./ Página	Correção	Órgão	Unidade	Programática	Programa/Ação/ Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, de 5 de abril de 2012, p. 1243	ONDE SE LÊ	39000 - Ministério dos Transportes	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	2075.7N44.0051	Construção de Trecho Rodoviário – Divisa GO/MS (Rio Aporé) – Entroncamento BR-497 – na BR-483 – no Estado de Mato Grosso do Sul Construção de Trecho Rodoviário – Divisa GO/MS (Rio Aporé) – Entroncamento BR-497 – na BR-483 – no Estado de Mato Grosso do Sul – no Estado de Mato Grosso - Trecho Pavimentado (Km) 20	26.782	F	4 - INV	2	30	0	100	50.000.000
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, de 5 de abril de 2012, p. 1243	LEIA-SE	39000 - Ministério dos Transportes	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	2075.7N44.0054	Construção de Trecho Rodoviário – Divisa GO/MS (Rio Aporé) – Entroncamento BR-497 – na BR-483 – no Estado de Mato Grosso do Sul Construção de Trecho Rodoviário – Divisa GO/MS (Rio Aporé) – Entroncamento BR-497 – na BR-483 – no Estado de Mato Grosso do Sul – no Estado de Mato Grosso do Sul - Trecho Pavimentado (Km) 20	26.782	F	4 - INV	2	30	0	100	50.000.000

Justificativa: retificação do autógrafo, mediante correção de erro material, a teor do disposto nos arts. 126, da lei nº 10.708, de 2012, e 152, da resolução nº 1, de 2006-CN, e nos termos do ofício conjunto nº 01/CONORF/CONOF, de 2013.

CONGRESSO NACIONAL
Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLN nº 24, de 2012-CN)

ANEXO II

ERRATA AO AUTÓGRAFO (página 1 de 2)

(Retificação da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, publicada no suplemento do Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013)

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

D.O.U./ Página	Correção	Órgão	Unidade	Programática	Programa/Ação/ Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, 5 de abril de 2012, p. 1153	ONDE SE LÊ	36000 - Ministério da Saúde	36901 – Fundo Nacional de Saúde - FNS	2015.20AD.0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Família		S	3-ODC	1	41	6	151	1.946.804.732
					Piso de Atenção Básica Variável – Saúde Família – Nacional	10.301	S	3-ODC	1	41	6	153	772.890.955
							S	3-ODC	2	90	6	151	693.913.777
					- Equipe mantida (unidade): 1								480.000.000
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, 5 de abril de 2012, p. 1153	LEIA-SE	36000 - Ministério da Saúde	36901 – Fundo Nacional de Saúde - FNS	2015.20AD.0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Família		S	3-ODC	1	41	6	151	1.466.804.732
					Piso de Atenção Básica Variável – Saúde Família – Nacional	10.301	S	3-ODC	1	41	6	153	772.890.955
							S	3-ODC	1	41	6	151	693.913.777
					- Equipe mantida (unidade): 1								

Justificativa: retificação do autógrafo, mediante correção de erro material, a teor do disposto nos arts. 126, da lei nº 10.708, de 2012, e 152, da resolução nº 1, de 2006-CN, e nos termos do ofício conjunto nº 01/CONORF/CONOF, de 2013.

Handwritten signatures and initials.

CONGRESSO NACIONAL
Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLN nº 24, de 2012-CN)

ANEXO II

ERRATA AO AUTÓGRAFO (página 2 de 2)

(Retificação da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, publicada no suplemento do Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013)

Quadro dos créditos orçamentários

D.O.U./ Página	Correção	Órgão	Unidade	Programática	Programa/Ação/ Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, 5 de abril de 2012, p. 1153	ONDE SE LÊ	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde - FNS	2015.20YD.0001	Educação e Formação em Saúde	10.128	S	3-ODC	2	30	6	153	722.904.175
					Educação e Formação em Saúde - Nacional		S	3-ODC	2	31	6	153	36.732.087
					- Pessoa capacitada		S	3-ODC	2	40	6	153	82.500.000
							S	3-ODC	2	41	6	153	30.699.634
							S	3-ODC	2	80	6	153	92.500.000
							S	3-ODC	2	90	6	153	15.500.000
							S	3-ODC	2	90	6	153	422.172.454
					(unidade): 125.500		S	4-INV	2	90	6	153	42.800.000
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, 5 de abril de 2012, p. 1153	LEIA-SE	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde - FNS	2015.20YD.0001	Educação e Formação em Saúde	10.128	S	3-ODC	2	30	6	153	1.202.904.175
					Educação e Formação em Saúde - Nacional		S	3-ODC	2	31	6	153	36.732.087
					- Pessoa capacitada		S	3-ODC	2	40	6	153	82.500.000
							S	3-ODC	2	41	6	153	30.699.634
							S	3-ODC	2	80	6	153	92.500.000
							S	3-ODC	2	90	6	153	15.500.000
							S	3-ODC	2	90	6	153	422.172.454
					(unidade): 125.500		S	4-INV	2	90	6	153	42.800.000
							S	3-ODC	2	90	6	151	480.000.000

Justificativa: retificação do autógrafo, mediante correção de erro material, a teor do disposto nos arts. 126, da lei nº 10.708, de 2012, e 152, da resolução nº 1, de 2006-CN, e nos termos do ofício conjunto nº 01/CONORF/CONOF, de 2013.

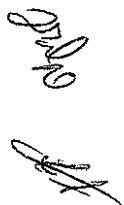
CONGRESSO NACIONAL
Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLN nº 24, de 2012-CN)

ANEXO III

ERRATA AO AUTÓGRAFO

(Retificação da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, publicada no suplemento do Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013)

Justificativa: retificação do autógrafo, mediante correção de erro material, a teor do disposto nos arts. 126, da lei nº 10.708, de 2012, e 152, da resolução nº 1, de 2006-CN, e nos termos do ofício conjunto nº 01/CONORF/CONOF, de 2013. Substitua-se o quadro 11 da lei nº 12.798, de 2013, publicado nas páginas 318 a 326 do suplemento do Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013.



Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 1,00

LDO - 2013, Anexo II, inciso XI

Código	Especificação	Fonte	RP	Valor
Receitas Vinculadas (A)				567.169.054.215
1.1.2.1.11.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - TAFIC	174	P	44.912.708
1.1.2.1.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174	P	331.035.372
1.1.2.1.20.01	TAXA POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	174	P	81.255.895
1.1.2.1.20.02	TAXA POR REGISTRO DE PRODUTO	174	P	2.555.181
1.1.2.1.20.03	TAXA POR ALTERAÇÃO DE DADOS DE PRODUTO	174	P	8.181.304
1.1.2.1.20.04	TAXA POR REGISTRO DE OPERADORA	174	P	100.390
1.1.2.1.20.05	TAXA POR ALTERAÇÃO DE DADOS DE OPERADORA	174	P	580.037
1.1.2.1.20.06	TAXA POR PEDIDO DE REAJUSTE DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	174	P	678.130
1.2.1.0.01.01	RECEITA DO PRINCIPAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	153	P	147.382.020.477
1.2.1.0.01.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	153	P	999.690.460
1.2.1.0.04.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	176	P	372.940.682
1.2.1.0.15.00	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES	123	P	2.163.638.981
1.2.1.0.18.01	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DA LOTERIA FEDERAL	118	P	45.202.592
1.2.1.0.18.02	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE LOTERIAS ESPORTIVAS	118	P	10.610.131
1.2.1.0.18.04	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE LOTERIAS DE NÚMEROS	118	P	1.411.599.147
1.2.1.0.18.05	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DA LOTERIA INSTANTÂNEA	118	P	29.521.684
1.2.1.0.18.08	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSO DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA - MODALIDADE FUTEBOL (TIMEMANIA)	118	P	8.243.877
1.2.1.0.29.07	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	156	P	8.865.483.545
1.2.1.0.29.09	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	156	P	1.897.801.229
1.2.1.0.29.11	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	156	P	602.417.772
1.2.1.0.29.17	RECEITA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL, ORIUNDA DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	156	P	115.740.039
1.2.1.0.29.18	RECEITA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL, ORIUNDA DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	156	P	44.791.954
1.2.1.0.29.19	RECEITA DE RECOLHIMENTO DE PENSIONISTA CIVIL, ORIUNDA DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	156	P	14.909.218
1.2.1.0.30.01	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	154	P	5.691.781.913
1.2.1.0.30.02	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO ASSALARIADO	154	P	60.234.944.151
1.2.1.0.30.03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA SOBRE SEGURADO ASSALARIADO	154	P	121.625.452.698
1.2.1.0.30.04	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES	154	P	24.956.381.211
1.2.1.0.30.05	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ESPETÁCULO DESPORTIVO	154	P	122.014.229
1.2.1.0.30.06	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PRODUÇÃO RURAL	154	P	3.590.632.190
1.2.1.0.30.07	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - RGPS	154	P	7.238.686.164
1.2.1.0.30.08	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO	154	P	16.604.153.710
1.2.1.0.30.09	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	154	P	2.525.252.363
1.2.1.0.30.11	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - EMPRESÁRIO	154	P	7.588
1.2.1.0.30.12	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO FACULTATIVO	154	P	1.251.671.869
1.2.1.0.30.13	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO ESPECIAL	154	P	8.757.994
1.2.1.0.30.14	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - EMPREGADO DOMÉSTICO	154	P	2.876.521.683
1.2.1.0.30.15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO	154	P	25.466.771.125
1.2.1.0.30.16	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS	154	P	2.635.462.892
1.2.1.0.30.17	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RETENÇÃO SOBRE NOTA FISCAL - SUB-ROGAÇÃO	154	P	24.474.870.685
1.2.1.0.30.18	ARRECADAÇÃO FIES - CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO NACIONAL	154	P	476.056.586
1.2.1.0.30.21	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA FORMA DE DEPÓSITO JUDICIAL, RECURSAL E CUSTAS JUDICIAIS	154	P	1.691.479.859
1.2.1.0.30.23	RECEITA DE PARCELAMENTOS - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL	154	P	2.016.808.055
1.2.1.0.30.24	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA SOBRE O SEGURADO ASSALARIADO INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA	154	P	447.767.822
1.2.1.0.30.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	154	P	1.074.926
1.2.1.0.31.01	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL	106	P	11.759.421
1.2.1.0.31.02	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL	106	P	7.813.256

Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 1,00

LDO - 2013, Anexo II, inciso XI

Código	Especificação	Fonte	RP	Valor
Receitas Vinculadas (A)				567.169.054.215
1.2.1.0.37.01	RECEITA DO PRINCIPAL DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP	140	P	23.369.563.444
1.2.1.0.37.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP	140	P	122.110.979
1.2.1.0.38.01	RECEITA DO PRINCIPAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	151	P	56.597.666.357
1.2.1.0.38.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	151	P	175.183.228
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	150	P	7.711.100
1.3.1.5.20.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS E PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS	150	P	1.204.908
1.3.2.2.00.00	DIVIDENDOS	150	P	5.586.694
1.9.1.1.34.00	MULTAS E JUROS DE MORA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, DA CAPITALIZAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA	174	P	47.664
1.9.1.1.36.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR	174	P	3.426.367
1.9.1.2.01.01	RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	153	P	519.384.633
1.9.1.2.01.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	153	P	71.463.603
1.9.1.2.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	156	P	3.542.203
1.9.1.2.30.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	154	P	37.422.756
1.9.1.2.30.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO ASSALARIADO	154	P	370.943.622
1.9.1.2.30.03	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA SOBRE SEGURADO ASSALARIADO	154	P	461.740.361
1.9.1.2.30.04	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES	154	P	92.871.128
1.9.1.2.30.05	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ESPETÁCULO DESPORTIVO	154	P	244.278
1.9.1.2.30.06	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PRODUÇÃO RURAL	154	P	17.570.506
1.9.1.2.30.07	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	154	P	119.314.385
1.9.1.2.30.08	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO	154	P	68.850.010
1.9.1.2.30.09	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	154	P	53.495.976
1.9.1.2.30.12	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO FACULTATIVO	154	P	3.248.895
1.9.1.2.30.13	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO ESPECIAL	154	P	66.122
1.9.1.2.30.14	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - EMPREGADO DOMÉSTICO	154	P	22.793.288
1.9.1.2.30.15	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO	154	P	146.395.028
1.9.1.2.30.16	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS	154	P	22.827.021
1.9.1.2.30.17	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RETENÇÃO SOBRE NOTA FISCAL - SUB-ROGAÇÃO	154	P	193.716.572
1.9.1.2.30.24	MULTA E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA SOBRE O SEGURADO ASSALARIADO INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA	154	P	1.700.989
1.9.1.2.30.99	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	154	P	1.739.177
1.9.1.2.31.01	RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP	140	P	108.121.568
1.9.1.2.31.02	RECEITA PARC MJM DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO PIS/PASEP	140	P	9.468.754
1.9.1.2.32.01	RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	151	P	381.411.333
1.9.1.2.32.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	151	P	19.592.220
1.9.1.2.56.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	154	P	22.880
1.9.1.4.01.01	RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	153	P	48.294.728
1.9.1.4.01.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	153	P	16.182.299
1.9.1.4.04.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	154	P	446.257
1.9.1.4.04.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO ASSALARIADO	154	P	31.932.420

[Handwritten signature]

Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 1,00

LDO - 2013, Anexo II, inciso XI

Código	Especificação	Fonte	RP	Valor
Receitas Vinculadas (A)				567.169.054,215
1.9.1.4.04.03	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA SOBRE O SEGURADO ASSALARIADO	154	P	70.258.589
1.9.1.4.04.04	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES	154	P	2.743.375
1.9.1.4.04.05	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ESPETÁCULO DESPORTIVO	154	P	2.140.952
1.9.1.4.04.07	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	154	P	13.830
1.9.1.4.04.08	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO	154	P	13.903.031
1.9.1.4.04.11	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - EMPRESÁRIO	154	P	50.009
1.9.1.4.04.13	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO ESPECIAL	154	P	43.712
1.9.1.4.04.14	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - EMPREGADO DOMÉSTICO	154	P	52.575
1.9.1.4.04.15	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO	154	P	17.540.664
1.9.1.4.04.99	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	154	P	693.105
1.9.1.4.05.01	RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP	140	P	8.907.513
1.9.1.4.05.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP	140	P	2.597.716
1.9.1.4.06.01	RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	151	P	20.375.835
1.9.1.4.06.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	151	P	4.106.164
1.9.1.8.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE ALUGUEL	150	P	1.331
1.9.1.8.08.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE OCUPAÇÃO	150	P	13.037
1.9.1.8.19.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO AUTO DE INFRAÇÃO NO ÂMBITO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA	174	P	4.224
1.9.1.8.21.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO RESSARCIMENTO DECORRENTE DE AÇÕES REGRESSIVAS ORIUNDAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO	154	P	15.296
1.9.1.8.99.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	174	P	162.698
1.9.1.9.10.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA	174	P	42.888.113
1.9.1.9.16.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	174	P	37.412.048
1.9.1.9.49.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE REGIME DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR	174	P	356.884
1.9.1.9.50.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	150	P	24.528.192
1.9.1.9.50.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	174	P	17.302.565
1.9.1.9.51.00	MULTA POR FALTA OU ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DE INFORMAÇÕES PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP	154	P	4.835.683
1.9.2.2.01.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	140	P	32.221.863
1.9.2.2.01.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	151	P	105.010.564
1.9.2.2.01.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	174	P	350.000
1.9.2.2.02.00	RESTITUIÇÕES DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	140	P	494.022.332
1.9.2.2.02.00	RESTITUIÇÕES DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	154	P	1.221.000.000
1.9.2.2.05.00	RESSARCIMENTO POR OPERADORAS DE SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	186	P	44.994.546
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150	P	61.918.513
1.9.2.2.10.01	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	154	P	3.816.098
1.9.2.2.11.00	RESTITUIÇÃO DE PARCELAS DO SEGURO DESEMPREGO RECEBIDAS INDEVIDAMENTE	140	P	65.910
1.9.2.2.22.00	RESSARCIMENTO DECORRENTE DE AÇÕES REGRESSIVAS ORIUNDAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO	154	P	1.336.996
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	150	P	2.529.330
1.9.3.2.01.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	154	P	236.145
1.9.3.2.01.02	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO ASSALARIADO	154	P	205.361.999
1.9.3.2.01.03	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA SOBRE O SEGURADO ASSALARIADO	154	P	415.658.095
1.9.3.2.01.04	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES	154	P	1.840.364

Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 1,00

LDO - 2013, Anexo II, inciso XI

Código	Especificação	Fonte	RP	Valor
Receitas Vinculadas (A)				567.169.054.215
1.9.3.2.01.05	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ESPETÁCULO DESPORTIVO	154	P	1.038.155
1.9.3.2.01.07	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	154	P	783.823.933
1.9.3.2.01.08	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO	154	P	54.494.060
1.9.3.2.01.11	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - EMPRESÁRIO	154	P	17.132
1.9.3.2.01.13	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO ESPECIAL	154	P	14.587
1.9.3.2.01.14	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO OBRIGATÓRIO - EMPREGADO DOMÉSTICO	154	P	36.565
1.9.3.2.01.15	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO	154	P	14.867.573
1.9.3.2.01.21	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA FORMA DE DEPÓSITO JUDICIAL, RECURSAL E CUSTAS JUDICIAIS	154	P	34.359.258
1.9.3.2.01.22	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARCELAMENTOS	154	P	2.074.950.646
1.9.3.2.02.01	RECEITA DO PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	153	P	416.318.090
1.9.3.2.02.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	153	P	199.292.806
1.9.3.2.05.01	RECEITA DO PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	140	P	214.679.012
1.9.3.2.05.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	140	P	31.655.420
1.9.3.2.06.01	RECEITA DO PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO DAS PESSOAS JURÍDICAS	151	P	139.566.908
1.9.3.2.06.02	RECEITA DE PARCELAMENTOS - DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	151	P	40.659.707
1.9.3.2.35.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	154	P	7.293
1.9.5.0.00.00	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA COMPENSAÇÕES AO RGPS	154	P	5.221.000.000
1.9.9.0.03.01	RECEITA DE LEILÕES DE MERCADORIAS APREENDIDAS	176	P	39.526.386
1.9.9.0.03.04	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS ASSOCIADOS AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS	139	P	1.096.358
1.9.9.0.04.00	PRODUTOS DE DEPÓSITOS ABANDONADOS (DINHEIRO OU OBJETOS DE VALOR)	176	P	2.567
1.9.9.0.16.00	RECEITA DE PARTICIPAÇÃO DO SEGURO - DPVAT - SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO	186	P	3.408.171.392
1.9.9.0.20.00	CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA - MONTEPIO CIVIL	117	P	2.263.732
2.2.1.6.00.00	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	150	P	66.935
2.2.2.5.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	150	P	132.498.856
Demais Receitas (B)				32.124.250.307
	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			5.030
	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR			5.030
7.5.2.0.22.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	250	P	5.030
	MINISTÉRIO DA DEFESA			1.153.742.916
	FUNDO AERONÁUTICO			218.606.424
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	41.523.439
1.9.9.0.19.00	RECOLHIMENTO DO BENEFICIÁRIO AO FUNDO DE SAÚDE MILITAR	250	P	176.904.996
7.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	250	P	177.989
	FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS			41.952.379
1.3.1.5.20.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS E PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS	150	P	1.964.400
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	180	F	188.681
1.3.3.3.01.00	RECEITA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA	150	P	193.509
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	150	P	10.513.248
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	150	P	2.419.501
7.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	150	P	26.673.040
	FUNDO DO EXÉRCITO			718.136.253
1.6.0.0.01.01	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	250	P	762.246
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	6.139.006
1.6.0.0.05.05	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO SERVIDOR CIVIL	250	P	54.085.104
1.9.9.0.19.00	RECOLHIMENTO DO BENEFICIÁRIO AO FUNDO DE SAÚDE MILITAR	250	P	654.185.236
7.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	250	P	2.964.661

2014

Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 1,00

LDO - 2013, Anexo II, inciso XI

Demais Receitas (B)				32.124.250,307
	FUNDO NAVAL			175.047.860
1.6.0.0.01.01	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	250	P	3.779.713
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	17.457.240
1.9.9.0.19.00	RECOLHIMENTO DO BENEFICIÁRIO AO FUNDO DE SAÚDE MILITAR	250	P	153.780.000
7.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	250	P	30.907
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			652.696.125
	COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			3.570.061
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	2.670.999
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	115.973
1.6.0.0.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	250	P	10.738
1.6.0.0.22.00	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	250	P	772.351
	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - EBSERH			492.782.000
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	492.782.000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL			1.673.160
1.6.0.0.05.05	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO SERVIDOR CIVIL	250	P	1.673.160
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA			14.269
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	14.269
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS			514
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	514
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS			10.954
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	10.954
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO			5.889.583
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	5.889.583
	HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ			4.583.902
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	4.196.716
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	379.053
1.7.6.2.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	281	P	836
1.9.2.1.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	250	P	7.297
	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA			42.854.854
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	250	P	4.576.089
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	826.027
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	34.660.432
1.6.0.0.05.02	SERVIÇOS DE REGISTRO DE ANÁLISE E DE CONTROLE DE PRODUTOS SUJEITOS A NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	250	P	2.674
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	668.603
1.6.0.0.21.00	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	250	P	650.230
1.6.0.0.22.00	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	250	P	650.888
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	250	P	75.170
1.9.1.9.99.00	OUTRAS MULTAS	250	P	210.888
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250	P	150.010
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	250	P	268.035
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	250	P	77.737
2.2.1.7.00.00	ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	250	P	17.555
7.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	250	P	15.120
7.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	250	P	5.396
	HOSPITAL E MATERNIDADE VÍCTOR FERREIRA DO AMARAL			1.560.000
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	281	P	1.560.000
	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS			70.647
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	28.709
1.6.0.0.50.00	TARIFAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	250	P	38.622
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	250	P	3.316
	HOSPITAL JÚLIO MULLER			1.921.857
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	104.007
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	1.813.932

Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 1.00

LDO - 2013, Anexo II, inciso XI

Demais Receitas (B)				32.124.250,307
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	3.918
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO			1.100.119
1.6.0.0.05.99	OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	250	P	6.812
1.6.0.0.50.00	TARIFAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	250	P	1.054.377
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	250	P	19.694
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	250	P	19.236
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO SOUZA			135.188
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	9.913
1.7.6.2.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	281	P	125.275
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS			6.900.481
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	781.738
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	12.015
1.7.6.2.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	281	P	6.100.244
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	250	P	5.804
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250	P	680
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO			273.079
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	32.630
1.9.1.9.99.00	OUTRAS MULTAS	250	P	172.014
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	250	P	68.435
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE			130.922
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	250	P	4.419
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	27.540
1.6.0.0.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	250	P	20.940
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	250	P	78.023
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS			45.649.834
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	250	P	14.400
1.6.0.0.21.00	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	250	P	38.539
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	281	P	45.480.000
1.7.6.4.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	281	P	94.377
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	250	P	22.518
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA			3.884
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	250	P	3.884
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS			35.590.731
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	250	P	32.180
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	366.435
1.3.3.3.01.00	RECEITA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA	250	P	356.259
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	19.048.118
1.6.0.0.05.99	OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	250	P	184.206
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	22.555
1.6.0.0.20.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS - APLICAÇÕES LIVRES	250	P	75.151
1.6.0.0.22.00	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	250	P	5.234.412
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	281	P	9.190.032
1.9.1.9.50.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	250	P	547.364
1.9.2.2.01.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	250	P	416.227
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250	P	117.792
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA			684.142
1.6.0.0.01.01	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	250	P	30.628
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	653.514
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO			2.986.209
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	250	P	15.268
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	32.006
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	281	P	2.938.935

[Handwritten signature]

Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 1,00

LDO - 2013, Anexo II, Inciso XI

Demais Receitas (B)				32.124.250,307
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA			172.799
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	172.799
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO			735.551
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	23.497
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	9.913
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	8.104
1.6.0.0.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	250	P	30.627
1.6.0.0.50.00	TARIFAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	250	P	181.560
1.7.6.2.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	281	P	479.342
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	250	P	2.508
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY			91.910
1.6.0.0.01.01	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	250	P	36.740
1.6.0.0.50.00	TARIFAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	250	P	55.170
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA PEDROSSIAN			203.604
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	83.547
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	120.057
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO			2.764.037
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	2.757.810
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	250	P	6.227
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES			43.151
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	250	P	3.310
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	2.598
1.6.0.0.50.00	TARIFAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	250	P	37.243
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA			133.325
1.6.0.0.05.03	SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	250	P	133.325
	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA			37.318
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	37.318
	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO			44.308
1.6.0.0.05.03	SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	250	P	44.308
	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO			83.732
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	83.732
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			564.158.148
	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			330.463.347
1.3.2.1.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	180	F	146.512.066
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	180	F	85.922.503
1.3.2.7.00.00	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS NÃO DESEMBOLSADOS	180	F	98.028.778
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			211.794.059
1.3.6.1.02.00	RECEITA DE CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	250	P	104.068.803
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	54.043.993
1.9.1.8.99.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	250	P	710
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	250	P	8.420.330
1.9.1.9.99.00	OUTRAS MULTAS	250	P	2.119
1.9.2.1.06.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	250	P	5.902
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250	P	49.804
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	250	P	58.032
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	250	P	2.023.331
2.2.2.9.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	250	P	24.147
2.5.7.0.00.00	RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL RESGATADOS	280	F	43.096.888
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			21.900.742
1.6.0.0.02.99	OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS	148	F	21.900.000
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	150	P	742
	MINISTÉRIO DA SAÚDE			486.819.550

[Handwritten signature]

Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 1,00

LDO - 2013, Anexo II, inciso XI

Demais Receitas (B)				32.124.250.307
	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR			17.811.816
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	9.018.017
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	113.235
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250	P	8.680.564
	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			11.428.069
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	10.941.972
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	26.292
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	250	P	21.828
1.9.1.9.50.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	250	P	26.518
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250	P	34.200
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	250	P	377.259
	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE			1.736.812
1.9.1.8.99.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	250	P	459.709
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	250	P	40.672
1.9.1.9.99.00	OUTRAS MULTAS	250	P	12.294
1.9.2.1.06.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	250	P	299.377
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	250	P	924.760
	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			96.923.573
1.3.1.2.00.00	ARRENDAMENTOS	250	P	505.151
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	2.794.652
1.5.2.0.21.01	RECEITA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	250	P	642.129
1.6.0.0.01.02	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, MATERIAIS ESCOLARES E PUBLICIDADE	250	P	310.363
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	250	P	107.098
1.6.0.0.12.00	SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	250	P	783.980
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	250	P	23.458
1.6.0.0.14.00	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	250	P	7.221
1.6.0.0.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	250	P	11.864
1.6.0.0.22.00	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	250	P	2.830.560
1.6.0.0.25.00	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	250	P	30.108
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	281	P	894.345
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	250	P	669.131
1.9.1.9.99.00	OUTRAS MULTAS	250	P	19.734
1.9.2.1.06.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	250	P	64.738
1.9.2.2.06.00	RESSARCIMENTO DO CUSTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	250	P	85.168.491
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	250	P	523.261
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	250	P	1.534.920
2.2.1.9.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	250	P	2.369
	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE			356.340.282
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	150	P	215.101
1.6.0.0.02.99	OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS	148	F	293.000.000
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	150	P	38.150
1.9.1.5.99.01	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL	150	P	169.329
1.9.1.8.99.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	150	P	1.782.719
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	150	P	857.780
1.9.1.9.99.00	OUTRAS MULTAS	150	P	2.401.209
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	150	P	57.624.392
1.9.3.2.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL	150	P	179.337
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	150	P	72.265
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. - REDENTOR			160.924
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	250	P	34.677
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	55.165
1.6.0.0.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	250	P	8.672
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	250	P	31.766

Handwritten signature/initials

Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 1,00

LDO - 2013, Anexo II, inciso XI

Demais Receitas (B)				32.124.250,307
1.9.2.2.02.00	RESTITUIÇÕES DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	250	P	30.644
	HOSPITAL FÊMINEA S.A. - FÊMINEA			170.746
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	250	P	12.470
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	97.587
1.6.0.0.05.03	SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	250	P	2.950
1.6.0.0.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	250	P	26.919
1.6.0.0.25.00	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	250	P	24.404
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	250	P	6.416
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. - CONCEIÇÃO			2.247.328
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	250	P	84.858
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280	F	942.161
1.6.0.0.05.03	SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	250	P	197.672
1.6.0.0.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	250	P	399.595
1.6.0.0.21.00	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	250	P	23.648
1.6.0.0.22.00	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	250	P	82.331
1.6.0.0.25.00	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	250	P	208.394
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	250	P	132.679
1.9.2.2.02.00	RESTITUIÇÕES DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	250	P	175.990
	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			54.013.800
	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			747.322
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS	150	P	16.800
1.9.1.8.99.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	150	P	730.522
	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			53.266.478
1.3.2.7.00.00	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS NÃO DESEMBOLSADOS	180	F	27.918.891
1.6.0.0.02.99	OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS	148	F	22.823.214
1.7.7.2.00.00	PROVENIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS	194	P	88.258
1.7.7.3.00.00	PROVENIENTES DE PESSOAS FÍSICAS	194	P	26.366
1.7.7.4.00.00	PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	194	P	99.016
1.9.1.9.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	150	P	279.090
1.9.1.9.99.00	OUTRAS MULTAS	150	P	13.549
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	150	P	18.094
2.2.1.2.07.02	ALIENAÇÃO DE ESTOQUES ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	150	P	2.000.000
	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO			11.201.351.361
	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR			11.201.351.361
1.3.1.5.30.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE OUTROS IMÓVEIS	150	P	22.666
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	180	F	3.717.495.933
1.3.2.6.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS	180	F	1.675.388.199
1.3.2.7.00.00	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS NÃO DESEMBOLSADOS	180	F	39.684.777
1.6.0.0.02.06	SERVIÇOS DE REMUNERAÇÃO SOBRE REPASSE PARA PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	180	F	5.768.759.786
	RECEITA DO TESOURO DA UNIÃO			17.983.061.148
	RECEITA DO TESOURO DA UNIÃO			17.983.061.148
1.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	169	F	38.654.948
7.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - CPSS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	169	F	17.813.572.579
7.2.1.0.29.16	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS	169	F	130.364.497
7.9.1.2.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	169	F	469.124
	SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS			28.402.229
	FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA			28.402.229
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	180	F	2.257.833
1.7.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	196	P	24.290.692
1.7.5.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	196	P	41.868
1.9.2.2.01.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	196	P	1.811.836
SUBTOTAL (C) = (A + B)				599.293.304.522

[Handwritten signature]

Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 1,00

LDO - 2013, Anexo II, inciso XI

Transferências de Recursos do Orçamento Fiscal (D)			51.363.727,165
- RECURSOS ORDINÁRIOS	100		39.683.889,448
- RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	112		1.406.114,691
- CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS	118		42,131
- RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	129		15.066,392
- JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINISTRADA PELO MF	132		41.475,789
- ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	139		2
- COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	141		2.763,000
- RECURSOS PRÓPRIOS NÃO-FINANCEIROS	150		5.270,379
- TAXAS E MULTAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	174		89.334,704
- FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	178		2.431,320
- REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL	188		10.037.920,000
- DOAÇÕES DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS NACIONAIS	196		3.000,000
- RECURSOS PRÓPRIOS NÃO-FINANCEIROS	250		52.481,189
- RECURSOS PRÓPRIOS FINANCEIROS	280		23.521,200
- RECURSOS DE CONVÊNIOS	281		416,920
TOTAL (E) = (C + D)			650.657.031,687

Handwritten signatures and initials.

CONGRESSO NACIONAL
Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLN nº 24, de 2012-CN)

ANEXO IV

ERRATA AO AUTÓGRAFO (página 1 de 3)

(Retificação da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, publicada no suplemento do Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013)

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

D.O.U./ Página	Correção	Órgão	Unidade	Programática	Programa/Ação/ Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, de 5 de abril de 2012, p. 941	ONDE SE LÊ	34000 Ministério Público da União	34104 Ministério Público do Trabalho	0581.14LU.0111	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji- Paraná - RO - Edifício construído (% de execução física): 100	03.122	F	4 - INV	2	90	0	100	200.000
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, de 5 de abril de 2012, p. 941	LEIA-SE	34000 Ministério Público da União	34104 Ministério Público do Trabalho	0581.14LU.0111	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji- Paraná - RO - Edifício construído (% de execução física): 3	03.122	F	4 - INV	2	90	0	100	200.000

Justificativa: retificação do autógrafo, mediante correção de erro material, a teor do disposto nos arts. 126, da lei nº 10.708, de 2012, e 152, da resolução nº 1, de 2006-CN, e nos termos do ofício conjunto nº /CONORF/CONOF, de 2013.

Handwritten signature and initials.

CONGRESSO NACIONAL
Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLN nº 24, de 2012-CN)

ANEXO IV

ERRATA AO AUTÓGRAFO (página 2 de 3)

(Retificação da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, publicada no suplemento do Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013)

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

D.O.U./ Página	Correção	Órgão	Unidade	Programática	Programa/Ação/ Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, de 5 de abril de 2012, p. 942	ONDE SE LÊ	34000 Ministério Público da União	34104 Ministério Público do Trabalho	0581.7T77.0166	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco – AC Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC - Edifício construído (% de execução física): 100	03.122	F	4 - INV	2	90	0	100	100.000
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, de 5 de abril de 2012, p. 942	LEIA-SE	34000 Ministério Público da União	34104 Ministério Público do Trabalho	0581.7T77.0166	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco – AC Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC - Edifício construído (% de execução física): 2	03.122	F	4 - INV	2	90	0	100	100.000

Justificativa: retificação do autógrafo, mediante correção de erro material, a teor do disposto nos arts. 126, da lei nº 10.708, de 2012, e 152, da resolução nº 1, de 2006-CN, e nos termos do ofício conjunto nº /CONORF/CONOF, de 2013.

CONGRESSO NACIONAL
Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLN nº 24, de 2012-CN)

ANEXO IV

ERRATA AO AUTÓGRAFO (página 3 de 3)

(Retificação da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, publicada no suplemento do Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013)

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

D.O.U./ Página	Correção	Órgão	Unidade	Programática	Programa/Ação/ Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	LU	Fte	Valor
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, de 5 de abril de 2012, p. 942	ONDE SE LÊ	34000 Ministério Público da União	34104 Ministério Público do Trabalho	0581.7T93.0421	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO - Edifício construído (% de execução física): 100	03.122	F	4 - INV	2	90	0	100	800.000
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, de 5 de abril de 2012, p. 942	LEIA-SE	34000 Ministério Público da União	34104 Ministério Público do Trabalho	0581.7T93.0421	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO - Edifício construído (% de execução física): 33	03.122	F	4 - INV	2	90	0	100	800.000

Justificativa: retificação do autógrafo, mediante correção de erro material, a teor do disposto nos arts. 126, da lei nº 10.708, de 2012, e 152, da resolução nº 1, de 2006-CN, e nos termos do ofício conjunto nº /CONORF/CONOF, de 2013.

gabinete



SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

NOTA TÉCNICA Nº 85/2013

Em 28 de maio de 2013

Assunto: retificação dos autógrafos do projeto de lei nº 24, de 2012-CN, em função da identificação de erros materiais; faculdade prevista na vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e na resolução nº 1, de 2006-CN.

Interessado: Congresso Nacional

1 Introdução

Esta nota técnica trata da retificação dos autógrafos do projeto de lei nº 24, de 2012-CN, tendo em vista a correção de três erros materiais identificados por esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF). O projeto de lei, sancionado e publicado na forma da lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, pode ser encontrado no caderno suplementar do Diário Oficial da União de 5 de abril deste ano.

Os erros identificados dizem respeito:

- a) a uma emenda: a de número 71130003, objeto do ofício Coord_Banc/MS/001/2013, de 20 de março de 2013, do Senador Waldemir Moka, coordenador da bancada de Mato Grosso do Sul (anexo por cópia);



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

- b) ao atendimento, mediante emenda da relatoria-geral, de solicitação contida no ofício nº 48/2013-MP, de 28 de fevereiro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objeto de ofício do Senador Romero Jucá, relator-geral do PLOA 2013;
- c) ao quadro 11 da Lei Orçamentária, que discrimina as diferentes fontes de financiamento das despesas do orçamento da seguridade social.

2 Análise da Matéria

De acordo com o art. 126 da lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2013 e dá outras providências:

Art. 126. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I – até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2013; ou

II – até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 38 e 39, ou de acordo com o previsto no art. 37.

No mesmo diapasão, o art. 152 da resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estabelece, como regra permanente,



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

a faculdade de corrigir-se erro verificado nos autógrafos dos projetos de lei orçamentária. Dispõe o art. 152:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto normativo, verifica-se possível o encaminhamento da correção dos erros supracitados.

O primeiro erro diz respeito à emenda nº 71130003, de autoria de bancada estadual. A emenda, originalmente, destina recursos a obras rodoviárias em Mato Grosso do Sul. Não obstante esse fato, sua aprovação deu-se mediante classificação em subtítulo equivocado e incompatível com a ação pretendida. Enquanto a ação, corretamente aprovada, aponta para trecho rodoviário em Mato Grosso do Sul, o subtítulo posiciona a programação no Estado de Mato Grosso. A correção, portanto, deve ser efetuada, reclassificando-se a programação para a localidade correta.

O segundo erro está associado ao atendimento, no Adendo/Errata da Relatoria-Geral, apresentado em face do Parecer Final da CMO (volume IV, página 5 de 15), de solicitação contida no ofício nº 48/2013-MP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (anexo por cópia). Apesar de o propósito da Relatoria-Geral ter sido o de acolher a solicitação ministerial, houve equívoco na confecção das mudanças pretendidas na programação orçamentária. Nesse contexto, cabe a correção da

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

programação, dando o pleno atendimento à solicitação contida no ofício supracitado.

Finalmente, cabe a correção de erro de processamento do quadro 11, integrante do volume I dos autógrafos. O quadro 11 apresenta o código, a especificação (nome por extenso), o número da fonte, o classificador de resultado fiscal (RP) e o valor de cada uma das fontes de financiamento das despesas do orçamento da seguridade social. No caso, o erro de processamento dos dados do quadro 11 implicou truncar a especificação (nome por extenso) de algumas das fontes ali discriminadas. A medida corretiva, portanto, é de necessidade indubitável.

3 Conclusão

Por dever de ofício, manifestamo-nos favoravelmente pela correção dos erros analisados nesta nota técnica.

Fernando Veiga Barros e Silva
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romero Jucá

Ofício nº 114/2013

Brasília, 27 de maio de 2013

A Sua Excelência o Senhor

Senador Lobão Filho

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Câmara dos Deputados

Brasília, Distrito Federal

Assunto: correção de erros materiais verificados no processamento das proposições apresentadas durante a tramitação do PLN nº 24, de 2012-CN.

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 126 da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), combinado ao art. 152 da resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a CMO detém a faculdade de adotar as providências necessárias à correção de erro verificado nos autógrafos dos projetos de lei orçamentária. Nesse contexto normativo, trazemos à apreciação de Vossa Excelência erro associado ao atendimento, no Adendo/Errata da Relatoria-Geral, apresentado em face do Parecer Final da CMO (volume IV, página 5 de 15, anexo por cópia), de solicitação contida no ofício nº 48/2013-MP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (anexo por cópia). Apesar de o propósito da Relatoria-Geral ter sido o de acolher a solicitação ministerial, houve equívoco na confecção das mudanças pretendidas na programação orçamentária.

A correção do erro ocorrerá com base nos termos e nos elementos constantes da errata anexa a este ofício.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romero Jucá

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossos votos de estima e consideração.

Assinatura manuscrita de Romero Jucá, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva que se estende para a esquerda e para a direita, passando sobre o nome e o cargo.

senador Romero Jucá
Relator-Geral do PLN nº 24, de 2012-CN
(Projeto de Lei Orçamentária de 2013)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romero Jucá

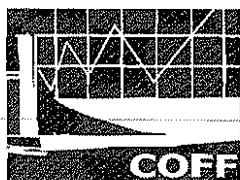
Quadro dos Créditos Orçamentários

D.O.U./ Página	Correção	Órgão	Unidade	Programática	Programa/Ação/ Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, 5 de abril de 2012, p. 1153	ONDE SE LÊ	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde - FNS	2015.20YD.0001	Educação e Formação em Saúde Educação e Formação em Saúde - Nacional - Pessoa capacitada (unidade): 125.500	10.128	S	3-ODC	2	30	6	153	722.904.175
							S	3-ODC	2	31	6	153	36.732.087
							S	3-ODC	2	40	6	153	82.500.000
							S	3-ODC	2	41	6	153	30.699.634
							S	3-ODC	2	80	6	153	92.500.000
							S	3-ODC	2	90	6	153	15.500.000
							S	3-ODC	2	90	6	153	422.172.454
							S	4-INV	2	90	6	153	42.800.000
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, 5 de abril de 2012, p. 1153	LEIA-SE	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde - FNS	2015.20YD.0001	Educação e Formação em Saúde Educação e Formação em Saúde - Nacional - Pessoa capacitada (unidade): 125.500	10.128	S	3-ODC	2	30	6	153	1.202.904.175
							S	3-ODC	2	31	6	153	36.732.087
							S	3-ODC	2	40	6	153	82.500.000
							S	3-ODC	2	41	6	153	30.699.634
							S	3-ODC	2	80	6	153	92.500.000
							S	3-ODC	2	90	6	153	15.500.000
							S	3-ODC	2	90	6	153	422.172.454
							S	4-INV	2	90	6	153	42.800.000
							S	3-ODC	2	90	6	151	480.000.000



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romero Jucá

Quadro dos Créditos Orçamentários													
D.O.U./ Página	Correção	Órgão	Unidade	Programática	Programa/Ação/ Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, 5 de abril de 2012, p. 1153	ONDE SE LÊ	36000 - Ministério da Saúde	36901 – Fundo Nacional de Saúde - FNS	2015.20AD.0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Família	10.301	S	3-ODC	1	41	6	151	1.946.804.732
					Piso de Atenção Básica Variável -- Saúde Família – Nacional		S	3-ODC	1	41	6	153	772.890.955
							S	3-ODC	2	90	6	151	693.913.777
					- Equipe mantida (unidade): 1								480.000.000
D.O.U. Nº 65, suplemento orçamentário, 5 de abril de 2012, p. 1153	LEIA-SE	36000 - Ministério da Saúde	36901 – Fundo Nacional de Saúde - FNS	2015.20AD.0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Família	10.301	S	3-ODC	1	41	6	151	1.466.804.732
					Piso de Atenção Básica Variável -- Saúde Família – Nacional		S	3-ODC	1	41	6	153	772.890.955
													693.913.777
					- Equipe mantida (unidade): 1								



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 8/2013

Em 08 de maio de 2013

Assunto: retificação dos autógrafos do projeto de lei nº 24, de 2012-CN, em função da identificação de erros materiais; faculdade prevista na vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e na resolução nº 1, de 2006-CN.

Interessado: Congresso Nacional

1 Introdução

Esta nota técnica trata da retificação dos autógrafos do projeto de lei nº 24, de 2012-CN, tendo em vista a correção de três erros materiais identificados por esta Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. O projeto de lei, sancionado e publicado na forma da lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, pode ser encontrado no caderno suplementar do Diário Oficial da União de 5 de abril deste ano.

Os erros identificados dizem respeito aos quantitativos de metas de três ações a serem executadas pelo Ministério Público do Trabalho: 14LU - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO, 7T77 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC e 7T93 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO.

2 Análise da Matéria

De acordo com o art. 126 da lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2013 e dá outras providências:

Art. 126. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I – até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2013; ou

II – até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 38 e 39, ou de acordo com o previsto no art. 37.

No mesmo diapasão, o art. 152 da resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estabelece, como regra permanente, a faculdade de corrigir-se erro verificado nos autógrafos dos projetos de lei orçamentária. Dispõe o art. 152:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto normativo, verifica-se possível o encaminhamento da correção dos erros supracitados.

Conforme estimativas do Ministério Público do Trabalho, informadas por meio dos Ofícios nºs 516/2013-GAB, de 7 de maio de 2013 e 523/2013-GAB, de 8 maio de 2013, os projetos 14LU - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO, 7T77 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC e 7T93 - Construção do Edifício-Sede da

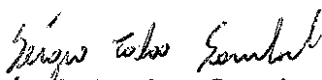


Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína – TO custarão, respectivamente, R\$ 6,1 milhões, R\$ 5,0 milhões e R\$ 2,4 milhões.

Considerando-se que os valores alocados para as citadas obras no orçamento de 2013 foram de R\$ 200.000,00, R\$ 100.000,00 e R\$ 800.000,00, respectivamente, faz-se necessário corrigir as respectivas metas para 3%, 2% e 33%.

3 Conclusão

Por dever de ofício, manifestamo-nos favoravelmente pela correção dos erros analisados nesta nota técnica.


Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento



CONGRESSO NACIONAL
BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Brasília – DF, 20 de março de 2013

Ofício Coord_Banc/MS/001/2013

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO PIMENTA
Presidente da Comissão Mista de Orçamento
Brasília - DF

Assunto: Emenda coletiva da bancada do Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência na retificação dos dados da emenda de bancada nº 71130003, do Estado do Mato Grosso do Sul, contidos no parecer da Comissão Mista de Orçamento – CMO ao Projeto de Lei nº 24/2013-CN.

Ocorre que a referida emenda propõe a implementação e pavimentação da rodovia BR 483, no entroncamento com a BR 497, na divisa GO/MS, no Estado do Mato Grosso do Sul. Porém, o parecer da CMO aponta equivocadamente que a obra e trecho rodoviário, objetos da emenda, serão executados no Estado do Mato Grosso e não no Mato Grosso do Sul.

A retificação de tal inconsistência dar-se-á pela correção da funcional programática que consta no parecer como 26.782.2075.7N44.0051 e deveria ser 26.782.2075.7N44.0054.

A presente solicitação é de extrema importância tendo em vista que a persistência do erro no Relatório desta Comissão poderá implicar no cancelamento da emenda coletiva.

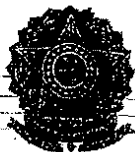
Na certeza de merecer sua costumeira atenção, agradeço antecipadamente e aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Senador **WALDEMIR MOKA**
Coordenador de Bancada

Notário

Waldemir
ppp



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Sec. n. 05/2013/CMO

Brasília, 21 de março de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA
Coordenação Técnica do Processo Orçamentário para 2013 (PLOA 2013)
Senado Federal

Assunto: solicitação de alteração de emenda apresentada ao Projeto de Lei nº
24/2012-CN (PLOA para 2013).

Senhor Coordenador Técnico,

De ordem do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Paulo Pimenta, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e posterior devolução a esta Secretaria, cópia do ofício OF. nº 001/2013 de 20.03.2013, de autoria do Senador Waldemir Moka, Coordenador da Bancada do Mato do Grosso Sul, que solicita retificação dos dados da emenda da bancada nº 71130003, contidas no parecer da Comissão apresentada ao Projeto de Lei nº 24/2012-CN (PLOA para 2013), na forma constante do referido expediente.

Atenciosamente,

Maria do Socorro de L. Dantas
Secretária de Comissão

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala C - sala 8 - térreo - 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

www.camara.gov.br/cmo

cmo@camara.gov.br

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

MP / GM
03000.000728/2013-52
/ / 2013

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DA MINISTRA

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar

Brasília - DF - CEP: 70040-906

Telefone: (61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

Ofício nº 42 /2013-MP

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Senador **ROMERO JUCÁ**

Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária para 2013

Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 12

Senado Federal

70165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Omissão de Ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Saúde.**

Senhor Relator,

Em virtude da ocorrência de erro de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Saúde, solicito a Vossa Excelência promover a adequação no Projeto de Lei nº 24/2012-CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2013", encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 387, de 30 de agosto de 2012, conforme exposto na cópia da Nota Técnica nº 002/DESOC/SOF/MP, de 26 de fevereiro de 2013, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal, que trata do assunto.

Atenciosamente,


MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

72/13
Recebido
22/3/13

22/3
22/3

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas Sociais

Nota Técnica nº 002/DESOC/SOF/MP

ASSUNTO: Remanejamento de dotação orçamentária entre programações no Projeto de Lei Orçamentária 2013, no âmbito do Ministério da Saúde.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de análise e manifestação desta Secretaria de Orçamento Federal a respeito de adequação de parte das programações constantes no Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 24/2012 - Projeto de Lei Orçamentária de 2013 - PLOA-2013, no âmbito da unidade orçamentária 36.901 - Fundo Nacional de Saúde - FNS, pertencente ao Ministério da Saúde - MS, de acordo com o Aviso nº 158/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2013, do Ministro de Estado da Saúde.
2. Dessa forma, esta Secretaria sugere o envio de Ofício à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com vistas à adequação nas programações constantes do PL nº 24/2012-CN, que "Estima a receita e fica a despesa da União para o exercício financeiro de 2013."

ANÁLISE

3. O pleito objetiva a adequação da programação orçamentária, no valor de R\$ 480,0 milhões, envolvendo a programação 10.301.2015.20AD.0001 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família para a 10.128.2015.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde, no âmbito do FNS, do MS.
 4. A adequação busca viabilizar o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB, que visa estimular a atuação de profissionais médicos em periferias de grandes cidades, Municípios do interior ou em áreas mais remotas, como Amazônia Legal Brasileira, semiárido nordestino e áreas de população e atuação indígena, além de possibilitar a formação de médicos para a real necessidade da população brasileira e levar o profissional para localidades com maior carência de serviços médicos.
 5. A solicitação não implica criação de programação, uma vez que já existe a programação orçamentária, entretanto em montante que não permite a viabilização do PROVAB, portanto, não há necessidade de alteração na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, Plano Plurianual 2008-2011, bastando efetuar o remanejamento proposto entre as mencionadas programações orçamentárias.
- 2013

6. Acrescente-se que a presente inclusão está em conformidade com o art. 28 da Resolução CN nº 1, de 26 de dezembro de 2006, que estabelece que os pedidos para correção da programação orçamentária constante do Projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente.

7. O quadro abaixo apresenta as adequações orçamentárias para ajuste do PLN nº 24/2012 (PLOA-2013), conforme solicitação do MS:

PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FT	VALOR (R\$)
DE:								
36901.10.301.2015.20AD.0001	Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família	S	3-ODC	1	41	6	151	1.252.890.955
PARA:								
36901.10.301.2015.20AD.0001	Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família	S	3-ODC	1	41	6	151	772.890.955
36901.10.128.2015.20YD.0001	Educação e Formação em Saúde	S	3-ODC	2	90	6	151	480.000.000

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, recomenda-se o envio de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propendo a adequação das programações em questão, constantes do PL nº 24/2012-CN.

9. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – ASTEC/GM/MP.

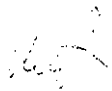
À consideração superior,

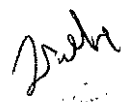
Brasília, 26 de fevereiro de 2013.


GUSTAVO FERREIRA FIALHO
Coordenador


JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ
Diretor do Departamento de Programas Sociais

De acordo. À ASTEC/GM/MP.


José Roberto Fernandes Júnior
Secretário-Adjunto de
Orçamento Federal
Substituto





CONGRESSO NACIONAL

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E S F	G N F	R P D	M A U	I A U	F N T	PLOA 2012 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	ACRÉSCIMO (C)	CANCELAMENTO (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa
Onde se lê	10.301.2015.20AD.0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional	S	3	1	41	6	151	1.252.890.955	1.252.890.955	0	0	1.252.890.955	
				3	1	41	6	153	693.913.777	693.913.777	0	0	693.913.777	
									1.946.804.732	1.946.804.732	0	0	1.946.804.732	
Leia-se	10.301.2015.20AD.0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional	S	3	1	41	6	151	1.252.890.955	1.252.890.955	0	480.000.000	772.890.955	A Implementação do Ofício nº 48/2013-MP
				3	1	41	6	153	693.913.777	693.913.777	0	0	693.913.777	
				3	2	90	6	151	0	0	480.000.000	0	480.000.000	A
									1.946.804.732	1.946.804.732	480.000.000	480.000.000	1.946.804.732	
Alteração	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E S F	G N F	R P D	M A U	I A U	F N T	PLOA 2012 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	ACRÉSCIMO (C)	CANCELAMENTO (D)	SUBSTITUTIVO (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa
Onde se lê	11.366.2044.2A95.0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem - Nacional	F	3	2	40	0	174	81.231.609	81.231.609	0	0	81.231.609	
				3	2	30	0	174	81.231.608	81.231.608	0	0	81.231.608	
				3	2	90	0	174	2.257.024	2.257.024	0	0	2.257.024	
				3	2	50	0	174	1.230.881	1.230.881	0	0	1.230.881	
				3	2	30	0	100	0	3.526.411	0	0	3.526.411	
				3	2	40	0	100	0	3.526.411	0	0	3.526.411	
									165.951.122	173.003.944	0	0	173.003.944	
Leia-se	11.366.2044.2A95.0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem - Nacional	F	3	2	40	0	174	81.231.609	81.231.609	0	0	81.231.609	- Acréscimo do Relator-Geral conforme item 17.1.9 do Parecer Preliminar
				3	2	30	0	174	81.231.608	81.231.608	0	0	81.231.608	
				3	2	90	0	174	2.257.024	2.257.024	0	0	2.257.024	
				3	2	50	0	174	1.230.881	1.230.881	0	0	1.230.881	
				3	2	30	0	100	0	3.526.411	0	0	3.526.411	
				3	2	40	0	100	0	3.526.411	30.000.000	0	33.526.411	A
									165.951.122	173.003.944	30.000.000	0	203.003.944	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402)

Emissão: 05-03-13 14:53:53

* Indicador de Adendo/Errata: A - Adendo; E - Errata; AE - Adendo/Errata; -- - Sem Alteração

Página 5 de 15



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Ofício nº 516 /2013-GAB

Brasília, 7 de maio de 2013.

Exmo. Sr.
Senador **LOBÃO FILHO**
Presidente da Comissão Mista de Orçamento
NESTA

Assunto: Correção das metas de projetos do Ministério Público do Trabalho descritos na Lei Orçamentária Anual com execução física de 100%.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que os projetos de construção dos edifícios-sedes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Ji-Paraná/RO, Araguaína/TO e Rio Branco/AC foram relacionados, na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, com percentual de execução física de 100%.

A dotação destinada aos projetos, no entanto, não possibilita a sua realização plena, motivo pelo qual solicito que os percentuais sejam corrigidos conforme descrito abaixo:

34104.03.122.0581.14LU.0111 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná-RO

Edifício construído (% de execução física): 3%

34104.03.122.0581.7T93.0421 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína-TO

Edifício construído (% de execução física): 33%

34104.03.122.0581.7T77.0166 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco-AC

Edifício construído (% de execução física): 2%

Confiante na compreensão de V. Exa., firmo-me com expressões de sincero apreço.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral do Trabalho

ASPAR

Procuradoria-Geral do Trabalho
SCS - Quadra 09 - lote "C" Torre "A" - 12º andar - Edifício Parque Cidade Corporate
Telefones: (61) 3314.8004/3314.8005 e 3314.8006
70.308-200 - Brasília - DF

Arquivo



Of. Sec. n. 15 /2013/CMO

Brasília, 8 de maio de 2013.

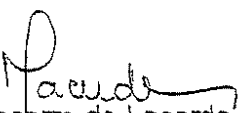
À Sua Senhoria o Senhor
FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA
Coordenação Técnica do Processo Orçamentário para 2013 (PLOA 2013)
Senado Federal

Assunto: Encaminha Ofício nº 516/2013-GAB, de 07/05/2013, da
Procuradoria-Geral do Trabalho

Senhor Coordenador Técnico,

De ordem do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Senador Lobão Filho, encaminho a Vossa Senhoria para análise, Ofício nº 516/2013-GAB de 07/05/2013, do Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo, em que solicita correção dos percentuais de construção de edifícios-sede da Procuradoria do Trabalho nos municípios de Ji-Paraná-RO, Araguaia-TO e Rio Branco-AC, na forma constante do referido expediente.

Atenciosamente,


Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Secretária de Comissão



PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Ofício nº 523 /2013-GAB

Brasília, 08 de maio de 2013.

Exmo. Sr.
Senador **LOBÃO FILHO**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
NESTA

Assunto: Correção das metas de projetos do Ministério Público do Trabalho descritos na Lei Orçamentária Anual com execução física de 100%.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para retificar e complementar nosso ofício nº 516/2013, de 07 de maio de 2013, que solicita correções na Lei Orçamentária para o exercício de 2013 nos percentuais de execução, conforme descrito abaixo:

34.104.03.122.0581.14LU.0111 Construção do Edifício-Sede da
Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO
Valor total estimado: R\$ 6.131.065,99
Total emendas R\$ 200.000,00 --- % de execução = 3,26 %

34.104.03.122.0581.7772.5664 Construção do Edifício-Sede da
Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO
Valor total estimado: R\$ 2.427.398,60
Total emendas R\$ 800.000,00 --- % de execução = 32,96%

34.104.03.122.0581.7T77.0166 Construção do Edifício-Sede da
Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco/AC
Valor total estimado: R\$ 5.000.000,00
Total emendas R\$ 100.000,00 --- % de execução = 2%

Cordialmente,


LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral do Trabalho

Procurador



Of. Sec. n. 016/2013/CMO

Brasília, 9 de maio de 2013.

À Sua Senhoria o Senhor
FERNANDO VEIGA BARROS E SILVA
Coordenação Técnica do Processo Orçamentário para 2013 (PLOA 2013)
Senado Federal

Assunto: Encaminha Ofício nº 523/2013-GAB, de 08/05/2013, da
Procuradoria-Geral do Trabalho

Senhor Coordenador Técnico,

Encaminho a Vossa Senhoria, para análise, Ofício nº 523/2013-GAB, de 08/05/2013, do Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo, que retifica e complementa o Ofício nº 516/2013-GAB de 07/05/2013, anteriormente enviado.

Atenciosamente,

Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Secretária de Comissão